



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/02/2023. Publicação: 28/02/2023. N° 040/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO o disposto no ATO-GPGJ – 122021 e na REC-GPGJ – 102022, do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, que, respectivamente, instituiu o Programa de Atuação em Defesa de Direitos Humanos no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão e dispõe sobre o Plano de Atuação em Defesa de Direitos Humanos para o enfrentamento do racismo, da LGBTfobia e da intolerância religiosa;

CONSIDERANDO a existência no âmbito da comarca de atribuição desta Promotoria de Justiça da problemática objeto do referido plano de atuação, inclusive apontadas em audiência pública, o que enseja intervenções proativas e reativas desta Promotoria de Justiça visando o enfrentamento do preconceito e da discriminação, bem como a indução de políticas públicas, bem como a necessidade fomentar políticas públicas voltadas aos direitos da cidadania com foco no direito ao registro público e das minorias, no âmbito do Plano de Atuação da 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu para o biênio 2023/2024.

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO para Procedimento Administrativo para acompanhamento e adesão ao Plano de Atuação em Defesa de Direitos Humanos para o enfrentamento do racismo, da LGBTfobia e da intolerância religiosa, determinando o seguinte:

- a) Autue-se o presente expediente, encabeçado por esta Portaria;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão;
- c) Publique-se a Portaria no diário eletrônico do MPMA;
- d) Determine que sejam juntados o ATO-GPGJ – 12/2021, o OFC-CIRC-GPGJ - 642022, MEMO-CIRC-CAOP/SAUDE - 32023, RECOMENDAÇÃO N. 10/2022 - GPGJ, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022, plano de enfrentamento e tabela com metas e indicadores.
- e) Determine que seja comunicado ao CAO-SAÚDE e à SECINST a adesão ao PADHUM, com remessa da portaria de instauração.
- f) Que neste primeiro momento, sejam expedidas as recomendações conjuntas aos gestores do executivo e gestores de segurança pública de Buriticupu recomendando medidas e políticas públicas para o enfrentamento do racismo, da LGBTfobia e da intolerância religiosa no Município de Buriticupu.
- g) Nomeie o Assessor Ministerial Gilvaldo Cantanhede Nunes Eckert, para secretariar o presente procedimento.

Cumpra-se.

Buriticupu/MA, 24 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente em 24/02/2023 às 11:00 h (\*)

FELIPE AUGUSTO ROTONDO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## REC-1ªPJBUR - 12023

Código de validação: C988CB5D11

Ref. Procedimento Administrativo

SIMP 000340-283/2023

Recomendação ao Prefeito Municipal de Buriticupu João Carlos Teixeira da Silva, recomendando medidas e políticas públicas para o enfrentamento do racismo, da LGBTfobia e da intolerância religiosa no Município de Buriticupu.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, resolve expedir a presente

RECOMENDAÇÃO, fazendo-a nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil possui como fundamento estruturante a dignidade da pessoa humana (art. 1º, CF/88);

CONSIDERANDO que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CF/88); reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III, CF/88); promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pela proteção dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, na perspectiva constitucional, o Ministério Público é função essencial à justiça, comprometido com a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que o êxito na promoção da justiça supõe a efetiva proteção desses direitos;

CONSIDERANDO que o planejamento nacional do Ministério Público brasileiro estabelece a necessidade de retornos úteis para a sociedade, orientados para a defesa dos direitos fundamentais, a transformação social e a indução de políticas públicas, objetivos que supõem a produção de resultados concretos e aptos a promover a efetividade dos direitos defendidos e protegidos pela instituição, com enfoque na celeridade, na ampliação da atuação extrajudicial e em uma atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutive;

CONSIDERANDO que o Estado Brasileiro é Estado-Parte da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial da Organização das Nações Unidas e da Declaração de Durban formulada na III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata de 2001;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/02/2023. Publicação: 28/02/2023. Nº 040/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, de junho de 2013, promulgada pelo Decreto nº 10.932, de 10 de janeiro de 2022, nos termos do art. 5º, § 3º, da Constituição Federal, com força de emenda constitucional;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil possui como fundamento estruturante a dignidade da pessoa humana (art. 1º, CF/88);

CONSIDERANDO que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CF/88), reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III, CF/88), promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, CF/88) e, ainda, que nas relações internacionais o Estado Brasileiro se pauta no repúdio ao racismo (art. 4º, inc. VIII, CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pela proteção dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, na perspectiva constitucional, o Ministério Público é função essencial à justiça, comprometido com a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que o êxito na promoção da justiça supõe a efetiva proteção desses direitos;

CONSIDERANDO que o estágio atual do movimento do acesso à justiça e o paradigma jurídico do século XXI são incompatíveis com uma atuação institucional formal, burocrática, lenta e despreocupada com a entrega à sociedade de resultados concretos da atuação jurídica do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro comprometeu-se a assegurar a participação da população negra, em igualdade de oportunidades, na vida econômica, social, política e cultural, prioritariamente através de sua inclusão nas políticas públicas de desenvolvimento econômico e social, modificação das estruturas institucionais do Estado para o adequado enfrentamento e superação das desigualdades étnicas decorrentes do preconceito e da discriminação étnica, promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação étnica e às desigualdades étnicas em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais, nos termos dos incs. I, III e IV do art. 4º da Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), tendo o Estado do Maranhão assumido igual compromisso, nos termos da Lei estadual nº 11.399/2020 (Estatuto Estadual da Igualdade Racial);

CONSIDERANDO que a prática do racismo nega o pleno reconhecimento de pessoas negras, indígenas etc. como merecedoras de igual respeito, consideração e proteção legal, o que acarreta sérios prejuízos à saúde física e mental, a uma autoimagem positiva e ao livre desenvolvimento de suas potencialidades individuais e coletivas, impactando os sistemas de saúde, justiça, finanças e segurança pública;

CONSIDERANDO que o Decreto federal nº 4.228, de 13 de maio de 2002 estabeleceu o Programa Nacional de Ações Afirmativas; CONSIDERANDO os eixos reconhecimento, justiça, desenvolvimento e discriminação múltipla ou agravada do Programa de Atividades para a Implementação da Década Internacional de Afrodescendentes (2015-2024);

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, expediu o ATOGPGJ-12/2021 que instituiu o Programa de Atuação em Defesa de Direitos Humanos (PADHUM) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, expediu a RECOMENDAÇÃO N. 10/2022 - GPGJ, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022, que dispõe sobre o Plano de Atuação em Defesa dos Direitos Humanos (PADHUM) para o enfrentamento do racismo, da LGBTfobia e da intolerância religiosa;

CONSIDERANDO que este órgão ministerial aderiu ao Plano de Atuação em Direitos Humanos (PADHUM) para o enfrentamento do racismo, da LGBTfobia e da intolerância religiosa de que trata a RECOMENDAÇÃO N. 10/2022 - GPGJ, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo Stricto Sensu nº SIMP 000340-283/2023, cujo objeto visa o enfrentamento do racismo, LGBTfobia e intolerância religiosa.

**RESOLVE RECOMENDAR:**

Ao Prefeito Municipal JOÃO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA, com sede na prefeitura municipal desta cidade, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote:

a. as providências necessárias para garantir a implementação da política de ações afirmativas no município, tal como determinado pela Lei estadual nº 10.404/2015 e arts. 13, 16 a 20, da Lei estadual nº 11.399/2020 (Estatuto Estadual da Igualdade Racial), que reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública estadual, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, com vista a garantir a promoção da igualdade racial.

b. instituir comissão de heteroidentificação composta por membros oriundos de movimentos sociais com notória representatividade local e que tanto quanto possível reflitam a percepção da sociedade em que estão inseridos.

c. adote as providências necessárias para garantir a implementação de política de combate ao racismo institucional, com vista a garantir a promoção da igualdade racial.

d. providências necessárias para garantir a promoção da igualdade racial nas políticas públicas de saúde, educação, desenvolvimento agrário, segurança alimentar, trabalho, emprego e renda, previdência social, direitos humanos, assistência social e outras, bem como sobre a efetiva disponibilização de equipamentos, cursos de formação, material didático.

e. providências necessárias para implementar a obrigatoriedade da temática história e cultura afro-brasileira no ensino da educação infantil, no ensino fundamental e no ensino médio e nas modalidades de ensino da educação de jovens e adultos, da educação profissional, da educação especial, da educação do campo, da educação escolar quilombola, da educação escolar indígena e da educação a distância.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/02/2023. Publicação: 28/02/2023. Nº 040/2023.

ISSN 2764-8060

f. Deverá o Prefeito Municipal, especificamente, implementar os eixos “1) Fortalecimento do marco legal”, “2) Política de formação para gestores(as) e profissionais de educação”, “3) Política de material didático e paradidático; “4) Gestão democrática e mecanismos de participação social”, pautado nos critérios de avaliação e monitoramento do item 5, do Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico- Raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena.

g. adote as providências necessárias para garantir o suporte psicossocial e jurídico aos familiares de policiais e guardas abatidos em serviço.

h. adote as providências necessárias para garantir o suporte psicossocial e jurídico à vítima de discriminação racial.

Em caso de não acatamento desta Recomendação em relação à implementação da política de ações afirmativas, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, visando a responsabilização pessoal dos que derem causa ao descumprimento.

Dê-se ampla publicidade a esta Recomendação, inclusive encaminhando cópia aos meios de comunicações oficiais.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, via e-mail, à Biblioteca do Ministério Público do Maranhão e ao Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos para fins publicação e conhecimento, respectivamente.

Junte-se cópia aos autos do Procedimento Administrativo Stricto Sensu nº SIMP 000340-283/2023, para acompanhamento do cumprimento da presente Recomendação.

Publique-se e cumpra-se.

Buriticupu/MA, 24 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente em 24/02/2023 às 11:24 h (\*)

FELIPE AUGUSTO ROTONDO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## REC-1ªPJBUR - 22023

Código de validação: 76E11520FC

Ref. Procedimento Administrativo

SIMP 000340-283/2023

A Senhora

HELEMARA MARIA MOURA TEIXEIRA

Delegada de Polícia

Delegacia Especializada da Mulher

E-mail: delegaciaburiticupu@yahoo.com.br

Ao Senhor

JESSE DA ROCHA SOARES

Delegado de Polícia Civil

23ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Buriticupu/MA

E-mail: jesse.soares@policiacivil.ma.gov.br e delegaciaburiticupu@yahoo.com.br

Ao Senhor

ANTÔNIO WESLLEY PETTERSON C. SILVA

Comandante da Guarda Municipal de Buriticupu

Comando da Guarda Municipal de Buriticupu

Email: guardamunicipal.buriticupuma@gmail.com

Ao Senhor

TENENTE JONILSON DINIZ DUARTE

Comandante do 30º Batalhão de Polícia Militar

E-mail: p4.30bpm@gmail.com e [14cipmma@gmail.com](mailto:14cipmma@gmail.com)

Recomendação aos agentes de segurança pública para que procedam, no âmbito de procedimento respectivo, com vista ao enfrentamento da intolerância religiosa nas abordagens policiais a título de fiscalização acerca de suspeita de poluição sonora ou exigência de documentos dos locais de culto.

Recomendação aos agentes de segurança pública, para que procedam no âmbito de procedimento respectivo, com vista ao adequado enfrentamento e a superação das desigualdades decorrentes do preconceito e da discriminação étnico-racial na abordagem policial e demais orientações.

Recomendação aos comandantes da Polícia Militar, Delegados da Polícia Civil e da Guarda Municipal, para que procedam, no âmbito de procedimento respectivo, com vista a coibir o viés racial na investigação dos casos de morte decorrente de intervenção policial e demais orientações.